



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.168 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Participação e Cidadania da Juventude, criado pela Lei Municipal n. 8068, de 11 de novembro de 2004, passa a denominar-se Conselho Municipal de Juventude de Poços de Caldas-CMJPC, com a finalidade de promover a integração dos jovens com as políticas públicas municipais e desenvolver, entre a juventude, o senso de participação e cidadania, além de formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem a defesa e implementação efetiva dos direitos dos jovens.

§ 1º - O Conselho terá natureza consultiva, normativa e fiscalizadora da política básica e supletiva das ações governamentais e não-governamentais voltadas para a juventude.

§ 2º - O CMJPC será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que garantirá a infra-estrutura para o seu funcionamento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Poços de Caldas:

- I- formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive propondo prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II- elaborar relatórios, apresentar à Administração Municipal projetos e programas referentes às questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;
- III- assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhamentos à elaboração e execução de programas e políticas afirmativas no âmbito municipal, nas questões relativas à juventude com o objetivo de defender os seus direitos, implementando políticas ligadas às suas necessidades e interesses;

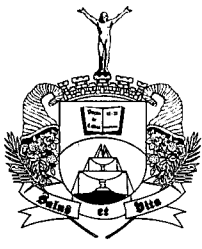


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.168 - fl. 2 /

- IV- colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude poços-caldense;
- V- desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para esse segmento no Município;
- VI- propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos ao público jovem;
- VII- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- VIII- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da juventude;
- IX- fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- X- desenvolver projetos próprios que promovam a participação da juventude em todos os níveis de atividades;
- XI- estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias de violações dos direitos da juventude que lhe sejam encaminhadas;
- XII- apoiar realizações concernentes à juventude e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;
- XIII- propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais
- XIV- facilitar, através de celebração de parcerias com organizações públicas ou privadas, a inserção do jovem no mercado de trabalho, especialmente o portador de deficiência física ou mental e sua inserção na sociedade como um todo;
- XV- propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação à educação, ao esporte, à cultura, à geração de empregos, à formação profissional e ao combate às drogas;
- XVI- elaborar o seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.168 - fl. 3 /

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Juventude de Poços de Caldas - CMJPC será paritária, com o mesmo número de representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, sendo:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VII- 02 (dois) representantes de entidades que desenvolvam trabalhos sociais voltados para a juventude, observada a constituição legal destas entidades, indicados pela Câmara Municipal;
- VIII- 01 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
- IX- 01 (um) representante do movimento estudantil universitário;
- X- 01 (um) representante da União das Sociedades dos Amigos de Bairros-USAB;
- XI- 01 (um) representante de grupo cultural juvenil;
- XII- 01 (um) representante de grupo esportivo juvenil.

§ 1º - Os membros indicados para o CMJPC deverão estar na faixa etária compreendida entre 16 e 35 anos e terão, obrigatoriamente, sua atuação voltada com ênfase para o Município de Poços de Caldas.

§ 2º - As atividades dos membros do Conselho de que trata este artigo não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

§ 3º - Os conselheiros serão indicados pelos órgãos e entidades citados neste artigo e serão nomeados por decreto do Executivo, que caracterizará o início do mandato.

§ 4º - Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente, na mesma forma e tempo do respectivo titular.

Art. 4º - O CMJPC terá a seguinte estrutura básica:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.168 - fl. 4 /

- I- Diretoria Executiva, composta, pelo menos, de um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- II- Comissões Técnicas, compostas por grupos de trabalho de áreas específicas;
- III- Plenária, composta pela totalidade dos conselheiros titulares ou dos suplentes que os estiverem representando.

§ 1º - A organização interna, competência e funcionamento do Conselho, bem como as atribuições dos respectivos titulares e dos suplentes, serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Os partidos políticos devidamente registrados em Poços de Caldas poderão constituir representantes para o Conselho, na função de observadores, com direito a voz porém sem direito a voto, desde que tenham órgão partidário específico de juventude, devidamente comprovado por atas de constituição do referido órgão.

§ 3º - De igual forma, poderão participar quaisquer segmentos juvenis existentes na cidade que desenvolvam projetos voltados à juventude.

Art. 5º - As secretarias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Art. 6º - As despesas provenientes da execução dos trabalhos desenvolvidos pelo CMJPC serão suportadas por dotação orçamentária a ser consignada no orçamento municipal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.068, de 11 de novembro de 2004, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE AGOSTO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal